

**REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL
PRÉVIO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR**

do

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA SENHORA DA HORA
Concelho de Matosinhos

novembro de 2022

Índice

Artigo 1.º (Objeto).....	3
Artigo 2.º (Procedimento concursal prévio à eleição).....	3
Artigo 3.º (Aviso de abertura)	4
Artigo 4.º (Prazo de Candidatura).....	4
Artigo 5.º (Candidatura)	4
Artigo 6.º (Avaliação das candidaturas).....	5
Artigo 7.º (Apreciação pelo Conselho Geral).....	6
Artigo 8.º (Eleição).....	6
Artigo 9.º (Impedimentos e Incompatibilidades).....	6
Artigo 10.º (Notificação dos resultados)	6
Artigo 11.º (Homologação dos resultados).....	7
Artigo 12.º (Tomada de Posse)	7
Artigo 13.º (Disposições finais)	7

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora.

Artigo 2.º (Procedimento concursal prévio à eleição)

1. A eleição do diretor do Agrupamento desenvolve-se por meio de um concurso a ser divulgado através de um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com os números 3 e 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Ao concurso podem ser opositores os candidatos que preencham os requisitos constantes dos números 3 e 4 do artigo 21.º dos Decretos-Lei supracitados:

2.1. Docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

2.2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar, os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional, ou sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

I) diretor, subdiretor ou adjunto de diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado, e republicado, pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;

II) presidente ou vice-presidente do Conselho Executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril;

III) diretor executivo ou adjunto do diretor executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio;

IV) membro do Conselho Diretivo e ou Executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

d) Possuam currículo relevante na área de gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas.

2.3. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 3.º (Aviso de abertura)

1. O aviso de abertura é publicitado:
 - a) Na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.agrupamento-sra-hora.net/>), na Direção Geral da Administração Escolar (DGAE) e na Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);
 - b) Em local apropriado na escola sede e nos demais estabelecimentos de ensino do Agrupamento;
 - c) Na 2.ª série do Diário da República;
 - d) Num jornal de expansão nacional.

Artigo 4.º (Prazo de Candidatura)

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora (Escola Secundária da Senhora da Hora) ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 5.º (Candidatura)

1. No ato da apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado no sítio do Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora (<http://www.agrupamento-sra-hora.net/>) ou nos serviços administrativos;
 - b) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, em suporte de papel e digital, acompanhado de prova documental dos elementos aí inscritos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora;
 - c) Projeto de Intervenção em suporte de papel e digital, datado e assinado, contendo obrigatoriamente, a identificação dos problemas do Agrupamento, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
3. Os candidatos serão notificados para entrevista através de carta registada com aviso de receção.

4. A falta de comparência dos interessados não constitui motivo de adiamento da entrevista, exceto, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a sua realização; neste caso deve proceder-se ao seu adiamento, de acordo com os números 2 e 3, do artigo 123.º do Código do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA).

Artigo 6.º (Avaliação das candidaturas)

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão especializada do Conselho Geral designada para este efeito.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão especializada do Conselho Geral procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA); podendo realizar-se audiência de interessados nos termos do artigo 121.º e seguintes do mesmo Decreto.

3. As listas dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso são divulgadas na página eletrónica do agrupamento, (<http://www.agrupamento-sra-hora.net/>) e em locais apropriados no agrupamento de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.

4. A comissão especializada do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

a) Análise do Curriculum Vitae do candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção:

I) Conhecimento da realidade do agrupamento a que se candidata;

II) Apreciação da coerência e relevância dos problemas que identifica e a adequação das estratégias e procedimentos apontados para a sua concretização;

III) Missão que define, metas que propõe, as grandes linhas de orientação que traça para o agrupamento, bem como explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato;

c) Análise da entrevista individual do candidato, designadamente:

I) Motivações profissionais;

II) Explicitação dos elementos e objetivos constantes do projeto de intervenção e sua fundamentação;

III) Apreciação da experiência profissional do candidato.

IV) Conhecimentos na área de gestão administrativa e financeira.

5. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a comissão especializada do Conselho Geral elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, os pontos fortes e os pontos menos fortes da sua candidatura.

6. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão especializada do Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

7. A Comissão especializada do Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º (Apreciação pelo Conselho Geral)

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição oral dos candidatos nos termos dos números 9, 10, 11, 12 do artigo 22.º-B) do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º (Eleição)

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, (7 membros), respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

3. Em caso de empate aplicar-se-á o disposto no artigo 20.º do regimento deste órgão e no artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º (Impedimentos e Incompatibilidades)

Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do diretor do Agrupamento.

Artigo 10.º (Notificação dos resultados)

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante das listas referidas no número 3, do artigo 6.º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma nos locais próprios do Agrupamento, e publicitação na sua página eletrónica.

2. O resultado do procedimento concursal será dado a conhecer aos candidatos através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 11.º (Homologação dos resultados)

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 12.º (Tomada de Posse)

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar, nos termos do número 1 do artigo anterior.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 13.º (Disposições finais)

As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral em conformidade com a lei e os regulamentos em vigor.

Senhora da Hora, 03 de novembro de 2022

O Presidente do Conselho Geral